

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 014.261/2016-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Responsável: Márcio Pereira Zimmermann

Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16035), Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23073) e outros

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2016. ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. RELATÓRIO DE AUDITORIA QUE TEVE POR OBJETIVO FISCALIZAR A REGULARIDADE DOS PRÉ-CONTRATOS CELEBRADOS PELA ELETROSUL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 32 DA LEI Nº 9.074/1995, PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ANEEL 009/2013 (A-3), E DOS RESPECTIVOS CONTRATOS FIRMADOS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS EÓLICOS COXILHA SECA, CAPÃO DO INGLÊS E GALPÕES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. FALHAS E IMPROPRIEDADES. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS.

## RELATÓRIO

Transcrevo a seguir o relatório de fiscalização elaborado por auditores da Secex/SC (peça 39), cuja proposta de encaminhamento mereceu a concordância do supervisor da fiscalização e do titular da unidade técnica (peças 40 e 41):

### "I. Apresentação

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade (Fiscalis 222/2016), decorrente do Acórdão 664/2016-Plenário, realizada na Eletrosul Centrais Elétricas S.A, no período compreendido entre 16/5/2016 e 1º/7/2016, no âmbito do Fiscobras 2016.
2. O trabalho teve por objetivo fiscalizar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela Eletrosul, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), e dos respectivos contratos firmados com vistas à implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento/RS.
3. Para participar do Leilão Aneel 009/2013 (A-3) a Eletrosul celebrou pré-contratos com as empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda., os quais originaram dez contratos, totalizando R\$ 264.222.824,60.
4. Registre-se que a execução do complexo eólico em questão foi objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras 2015 (Fiscalis 56/2015, TC 003.210/2015-4), não tendo sido verificadas irregularidades que se enquadrassem no conceito de IG-P, IG-R ou IG-C (irregularidades graves com recomendação de paralisação, restrição orçamentária ou continuidade, respectivamente).

### I.1. Importância socioeconômica

5. A Eletrosul Centrais Elétricas S.A (Eletrosul) é uma sociedade de economia mista de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME) e controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), que detém 99,8767% de participação. Criada em 1968 e autorizada a funcionar por intermédio do Decreto 64.395, de 23 de abril de 1969, é concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de geração de energia elétrica.
6. Além disso, investe fortemente em pesquisa e desenvolvimento para fomentar o uso de fontes alternativas de energia e diversificar a matriz energética brasileira.
7. Com sede em Florianópolis, capital de Santa Catarina, a empresa possui empreendimentos nos três estados da Região Sul, bem como Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Rondônia.
8. Na área de geração, investe na produção de energia 100% renovável, com a implantação de usinas hidrelétricas, pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas, solares e outras fontes alternativas.
9. A Eletrosul, 17 anos após ter seu parque gerador totalmente privatizado, se reposicionou no mercado de geração como referência nacional em energias renováveis. Os investimentos em geração, próprios e em parceria, giram em torno de R\$ 8 bilhões em ativos e, até o final de 2016, a empresa estima alcançar cerca de 2 gigawatts (GW) de potência instalada.
10. A Eletrosul é a maior investidora na geração de energia eólica da região Sul e um dos maiores players do país. Somente no Rio Grande do Sul, estão sendo investidos aproximadamente R\$ 3,8 bilhões em empreendimentos eólicos que totalizarão 800 MW de capacidade instalada.
11. O Complexo Eólico Campos Neuais - o maior da América Latina, em implantação nos municípios de Santa Vitória do Palmar/RS e Chuí/RS - reúne três grandes parques: Geribatu, Chuí e Hermenegildo -, que somam 583 MW.
12. Em operação desde dezembro de 2011, o Complexo Eólico Cerro Chato (90 MW), em Santana do Livramento/RS, foi o primeiro empreendimento da estatal nesse segmento. O complexo eólico está sendo ampliado em mais 126 MW com a construção de outros oito parques, que deverão estar em operação até 2016.
13. Os Parques Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, pertencentes ao Complexo Eólico Cerro Chato, têm capacidade instalada de 48 MW, com 24 aerogeradores. Segundo a estatal, iniciou-se a operação no fim de 2015.
14. A energia gerada por este empreendimento foi comercializada pela Eletrosul no Leilão Aneel 09/2013, de 18/11/2013, promovido pelo Ministério das Minas e Energia (MME) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
15. Para participar do referido leilão, foram firmados quatro pré-contratos, conforme permissivo constante do art. 32 da Lei 9.074/1995, com as empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda., Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda. e Hidrobrasil Ltda., contemplando a implantação dos três projetos eólicos (Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões).
16. Com o êxito obtido pela Eletrosul no Leilão Aneel 009/2013 (A-3), cada um dos pré-contratos celebrados com Gamesa, Iccila e STK deram origem a três contratos (um para cada empreendimento), sendo que o pré-contrato firmado com a Hidrobrasil, originou um único contrato, contemplando os três empreendimentos. Os dez contratos totalizaram o montante de R\$ 264.222.824,60.

## II. Introdução

### II.1. Deliberação que originou o trabalho

17. Em cumprimento ao Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na Eletrosul Centrais Elétricas S.A., no período compreendido entre 16/5/2016 e 1º/7/2016.

### II.2. Visão geral do objeto

18. Os objetos auditados são os pré-contratos, celebrados pela Eletrosul para participar do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), e os contratos deles decorrentes, visando à ampliação dos empreendimentos de energia eólica da empresa no município de Santana do Livramento/RS.

19. Essa região é caracterizada por apresentar boas condições para a geração de energia eólica, com baixa rugosidade do terreno, poucos obstáculos, solo firme e terrenos com interesse imobiliário relativamente baixo. Além disso, a conexão elétrica próxima, em decorrência da presença de outras usinas eólicas já implantadas e em operação pela Eletrosul naquela localidade, reduz os custos e facilita a entrada em operação das usinas.

20. A Eletrosul sagrou-se vencedora do referido leilão, realizado em 18/11/2013, sendo autorizada a implantar a Usina Eólica Galpões mediante a Portaria-MME 192, de 7/5/2014; a de Coxilha Seca por meio da Portaria-MME 204, de 16/5/2014; e a de Capão do Inglês pela Portaria-MME 210, de 21/5/2014.

21. Os pré-contratos celebrados para a implantação dos empreendimentos foram firmados mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995.

### II.3. Objetivo e questões de auditoria

22. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela Eletrosul, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), e dos contratos deles decorrentes, firmados com vistas à implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento/RS.

23. A partir do objetivo do trabalho, com o fito de avaliar a regularidade dos pré-contratos e respectivos contratos frente à legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

a) Questão 1: A formalização dos pré-contratos atendeu aos preceitos legais e infra legais?

b) Questão 2: Os contratos celebrados respeitaram as condições estabelecidas nos pré-contratos e observaram os preceitos legais e infra legais?

c) Questão 3: A Eletrosul encaminhou os documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012?

### II.4. Metodologia utilizada

24. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009).

25. Na fase de planejamento da auditoria foi elaborada a matriz de planejamento e enviados ofícios de requisição para a Eletrosul, solicitando informações sobre o objeto auditado.

26. Na execução, os procedimentos adotados consistiram na análise documental dos processos de dispensa de licitação, dos pré-contratos celebrados e dos contratos deles decorrentes, que se constituíram nos principais papéis de trabalho da presente auditoria. Para tanto, foram

considerados, também, os esclarecimentos prestados pelos agentes da estatal em reuniões e as respostas aos ofícios de requisição.

#### II.5. Limitações inerentes à auditoria

27. Não houve limitações aos trabalhos realizados.

#### II.6. Volume de recursos fiscalizados

28. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 264.222.824,60. Este valor corresponde ao somatório dos dez contratos originários dos pré-contratos celebrados, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 32 da Lei 9.074/1995, com vistas à implantação dos três Parques Eólicos, Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento/RS.

29. Tais contratos abrangeram: execução dos estudos e programas ambientais necessários às Licenças Prévia, de Instalação e de Operação dos empreendimentos; fornecimento de 24 aerogeradores, modelo G114/2.0MW, incluindo fabricação, construção, montagem, treinamento e comissionamento; execução de obras civis para implantação dos parques eólicos e terraplanagem, nivelção e compactação do solo para a ampliação da subestação de Cerro Chato; e execução da rede de distribuição subterrânea em média tensão para os parques eólicos e ampliação da subestação de Cerro Chato.

#### II.7. Benefícios estimados da fiscalização

30. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle decorrente da atuação desta Corte de Contas e a possível melhoria na forma de atuação da entidade auditada na celebração de futuros pré-contratos, com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995, para participar de concorrências de concessão/permissão de serviços públicos, especialmente no que tange à correção das falhas identificadas.

### III. Achados de auditoria

#### III.1. Escolha de empresa pré-contratada sem a devida pesquisa de preços.

##### Tipificação:

Falhas/impropriedades (F/I)

##### Situação encontrada:

31. As empresas Iccila Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda. e STK Sistemas do Brasil Ltda. foram pré-contratadas, sem prévia pesquisa de preços, para a execução, respectivamente, das “obras civis” e “da rede de média tensão” das Usinas Eólicas Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, caso a Eletrosul obtivesse êxito na comercialização de energia desses projetos eólicos no Leilão Aneel 009/2013 (A-3).

32. Os pré-contratos foram celebrados, mediante dispensa de licitação prevista no art. 32 da Lei 9.074/1995, tendo em vista a participação da Eletrosul, com aludidos projetos eólicos, no Leilão Aneel 009/2013 (A-3), realizado em 18/11/2013, no qual a estatal obteve sucesso na comercialização de energia dos três sobreditos empreendimentos.

33. Conforme documento “Estruturação para Participação em Leilões – DE” (evidência 16), anteriormente, com o fito de participar com aludidos projetos eólicos no Leilão Aneel 005/2013 (Reserva), ocorrido em 23/8/2013, a Eletrosul havia realizado pesquisas de preços com os possíveis fornecedores de bens e serviços (aerogeradores, obras civis, rede de média tensão e sistema de conexão) necessários à implantação dos empreendimentos.

34. Naquela oportunidade a empresa Wobben Enercon Windpower fora selecionada para fornecer os aerogeradores (item essencial e mais relevante do empreendimento), sendo que, em virtude da disponibilidade de apenas 13 unidades, a Eletrosul privilegio o projeto Coxilha Seca, o de maior potência, sendo retirados do leilão os projetos Galpões e Capão do Inglês, conforme relatado no item 4.1.1 do citado documento (evidência 16, p. 5-6).

35. Para a execução das obras civis (fornecimento de bens e serviços envolvendo a execução das obras civis das fundações e plataformas para os aerogeradores, estradas e acessos) e da rede de média tensão (fornecimento de bens e serviços envolvendo a construção e montagem das obras elétricas e eletromecânicas da rede de média tensão subterrânea em 34,5 kV), foram então selecionadas, respectivamente, as empresas Iccila e STK Sistemas do Brasil Ltda., como segue (evidência 16, p. 6-8):

#### 4.1.2. Obras Civis

Visando estruturar o processo de seleção de prestadores de serviço e fornecedores para a execução das obras civis dos Projetos do Leilão Reserva foi desenvolvido pela ELETROSUL um Projeto Básico e levantamento de quantitativo para a execução completa dos escopos propostos.

Para esses quantitativos, foram atribuídos preços unitários, os quais foram utilizados para comparação das propostas recebidas.

As seguintes empresas foram convidadas para participar do processo para seleção de prestadores de serviços para a execução das obras civis:

- Construtora Brasília Guaíba;
- Schahin Engenharia;
- Confer - Construtora Fernandes LTDA;
- Cortez Engenharia;
- Iccila - Ind. Com. Const. IBAGÉ LTDA;
- Seta Engenharia;
- Arteche/STK;
- Isolux Corsán;
- Pavsolo Construtora;
- Construtora CVS.

Foram recebidas as seguintes propostas consolidadas para Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões:

Proponente	Preço
Iccila – Ind. Com. Const. IBAGE LTDA	R\$ 27.994.021,18
Seta Engenharia	R\$ 29.187.842,06
CVS Construtora	R\$ 33.005.096,90
Isolux Corsán	R\$ 44.431.324,21

As demais empresas contatadas não apresentaram propostas para a execução dos serviços.

Em função da indisponibilidade de aerogeradores Wobben para os projetos de Capão do Inglês e Galpões, extraiu-se a menor dentre as propostas para a EOL Coxilha Seca, sendo esta a da empresa Iccila com o valor de R\$ 15.480.922,50.

Desta forma, a empresa Iccila foi, naquela oportunidade, selecionada como pré-contratada para a execução das obras civis da EOL Coxilha Seca para participação da Eletrosul no Leilão ANEEL nº 005/2013 (Leilão de Reserva).

#### 4.1.3. Rede de Média Tensão

Da mesma forma que a utilizada para as obras civis, foi elaborado pela ELETROSUL um Projeto Básico e levantamento de quantitativo para a execução completa dos escopos propostos envolvendo a Rede de Média Tensão. Para esses quantitativos, foram atribuídos preços unitários, os quais foram utilizados para comparação das propostas recebidas.

As seguintes empresas foram convidadas para participar do processo para seleção de fornecedores para a execução da Rede de Média Tensão:

- Arteche/STK
- Isolux Corsán

- Schneider Eletric
- Alstom
- Santa Rita
- Weg
- ABB
- Seta Engenharia
- Schahin Engenharia
- Prysmiann
- Synergy Cables

Apenas as empresas Arteche/STK e Alstom apresentaram proposta completa para a EOL Coxilha Seca:

<b>Proponente</b>	<b>Preço</b>
Arteche/STK	R\$ 11.091.650,24
Alstom	R\$ 16.495.116,87

Também foi recebida proposta da Prysmian e Synergy Cables, porém apenas para o fornecimento dos cabos de média tensão. Como pode ser observado na tabela abaixo, a proposta da Arteche/STK é, além de mais aderente ao escopo proposto, a que possui os menores preços unitários quando comparados com Prysmiann e Synergy Cables:

MATERIAIS		Preço Unitário Arteche	Preço Unitário Prysmiann	Preço Unitário Sinergy
Cabo unipolar AL-70 mm <sup>2</sup> EPR-105°C, 20/35kV com blindagem em fios de cobre 10mm <sup>2</sup> e bloqueio longitudinal de umidade, para instalação enterrada	ml	21,39	21,61	22,09
Cabo unipolar AL-150 mm <sup>2</sup> EPR-105°C, 20/35kV com blindagem em fios de cobre 10mm <sup>2</sup> e bloqueio longitudinal de umidade, para instalação enterrada	ml	26,90	27,23	31,30
Cabo unipolar AL- 00 mm <sup>2</sup> EPR-105°C, 20/35kV com blindagem em fios de cobre 10mm <sup>2</sup> e bloqueio longitudinal de umidade, para instalação enterrada	ml	33,06	33,68	38,00
Conexão desconectável compatível com os cabos de alumínio de 70 mm <sup>2</sup> até 500mm <sup>2</sup>	und	1.110,61		
Cabo nu 70 mm <sup>2</sup>	ml	14,98	15,87	
Soldas exotérmica	und	17,24		
Haste de aterramento	und	73,14		
Cabo de fibra óptica (próprio para instalação diretamente enterrada)	ml	4,73		
Emenda para cabo EPR105°C, AL 70 mm <sup>2</sup> até 500mm <sup>2</sup>	und	765,36	709,62	

Ainda quando comparados com os preços contratuais, atualizados, que estão sendo aplicados no Complexo Eólico Geribatu, que teve sua energia comercializada no Leilão nº 02/2011, pode-se observar que os valores ofertados pela Arteche são menores para todas as seções aplicáveis.

PARQUES EÓLICOS GERIBATU – PREÇOS UNITÁRIOS				IPCA= 1,076471225	Proposta Arteche Leilão nº 005/2013
DESCRIÇÃO	Unid.	PREÇOS UNITÁRIOS R\$	PREÇOS UNIT. REAJUSTADOS R\$		
Circuito trifásico com cabo 20/35 kV EPR 70 mm <sup>2</sup>	m	84,73	91,21	80,67	
Circuito trifásico com cabo 20/35 kV EPR 150 mm <sup>2</sup>	m	98,51	106,04	100,44	
Circuito trifásico com cabo 20/35 kV EPR 240 mm <sup>2</sup>	m	126,80	136,50	120,90*	

\* A proposta da Arteche é para cabos de seção de 300mm<sup>2</sup>

Desta forma, a empresa Arteche/STK foi selecionada como prestadora da Rede de Média Tensão da EOL Coxilha Seca para participação da Eletrosul no Leilão ANEEL nº 005/2013 (Reserva).

36. Como não logrou êxito no Leilão Aneel 005/2013 (Reserva), a Eletrosul optou por participar com os projetos eólicos Galpões, Capão do Inglês e Coxilha Seca no Leilão Aneel 009/2013 (A-3).

37. Para tanto, retomou contato com os fornecedores de aerogeradores para uma nova consulta de preços, porém, apenas os fabricantes GE, Gamesa e Acciona apresentaram novas propostas. As empresas Siemens, Suzlon, Vestas e Weg não teriam ofertado propostas, enquanto a Alstom e a Wobben, selecionada anteriormente, teriam comunicado a indisponibilidade de aerogeradores para ofertar à Eletrosul. Considerando que a proposta da Acciona foi direcionada para os projetos do complexo Verace (empreendimento distinto), restaram viáveis para os projetos em questão apenas as soluções GE e Gamesa, sendo ao final selecionada a empresa Gamesa (evidência 16, p. 10-11, item 4.2.1).

38. Conquanto o modelo do aerogerador interfira diretamente nas obras civis e na rede de média tensão, ensejando nova pesquisa de preços e avaliação de propostas de empresas do ramo para as novas soluções, a Eletrosul optou por solicitar readequação das propostas das empresas selecionadas anteriormente (Iccila para as obras civis e STK para rede de alta tensão) para as soluções Gamesa e GE disponíveis para o Leilão 009/2013 (A-3), como segue (evidência 16, p. 11-12):

#### **4.2.2. Obras Civis**

Com base no processo de seleção utilizado para o Leilão Reserva, no qual a empresa ICCILA apresentou os menores valores unitários, solicitou-se a revalidação da sua proposta, o que foi por ela acatado.

Como para o Leilão A-3 tínhamos a possibilidade da contratação da solução GE ou GAMESA, cujos quantitativos das obras civis diferem da solução Wobben (adotada para o Leilão Reserva), trabalhou-se com a Iccila na sua adequação, resultando em:

- R\$ 22.303.664,14, para solução GE
- R\$ 25.948.296,98, para solução GAMESA

Desta forma, a empresa Iccila foi selecionada como prestadora das obras civis das EOLs Galpão, Coxilha Seca e Capão do Inglês para participação da Eletrosul no Leilão ANEEL nº 009/2013 (A-3).

#### **4.2.3. Rede de Média Tensão**

Da mesma forma, utilizado o processo de seleção do Leilão Reserva, no qual a empresa Artech/STK apresentou os menores valores unitários, solicitou-se a revalidação da sua proposta, o que foi por ela acatado.

Dada à possibilidade da contratação da solução GE ou GAMESA, cujo dimensionamento da rede de média tensão difere da solução Wobben (adotada para o Leilão Reserva), trabalhou-se com a Artech/STK na sua adequação, resultando em:

- R\$ 21.242.941,68, para solução GE (necessidade das SE Unitárias)
- R\$ 17.943.113,91, para solução GAMESA

Desta forma, a empresa Artech/STK foi selecionada como prestadora da Rede de Média Tensão das EOLs Galpão, Coxilha Seca e Capão do Inglês para participação da Eletrosul no Leilão ANEEL nº 009/2013 (A-3).

39. Com efeito, infere-se das próprias propostas da empresa Iccila considerável variação dos preços das obras civis necessárias à implantação dos empreendimentos com os aerogeradores Wobben (R\$ 27.994,021,18), Gamesa (R\$ 25.948.296,98), e GE (R\$ 22.303.664,14). Logo, em função da alteração do equipamento Wobben para Gamesa, deveria, necessariamente, ser realizada nova consulta a empresas do ramo, a fim de aferir a melhor proposta para o novo projeto das obras civis a serem executadas com o aerogerador Gamesa.

40. De igual forma, resta patente, pela variação dos preços nas propostas ofertadas pela STK Sistema do Brasil Ltda. (R\$ 21.242.941,68 considerando o equipamento Gamesa e R\$ 17.943,113,91, considerando o equipamento GE), que os diferentes modelos de aerogeradores

implicam diferentes soluções para a execução da rede de média tensão dos empreendimentos. Ademais, as propostas apresentadas para o certame anterior (Leilão Aneel 005/2013), que resultou na seleção da STK Sistemas do Brasil Ltda., ficaram adstritas à Usina Coxilha Seca, visto que os projetos Galpões e Capão do Inglês foram retirados daquela disputa. Portanto, diante da alteração do equipamento Wobben para Gamesa e do objeto (abrangendo, desta feita, além da Usina Coxilha Seca, as Usinas Capão do Inglês e Galpões), caberia nova consulta às empresas do ramo, com vistas à seleção da melhor proposta para a consecução da rede de média tensão das usinas.

41. Registre-se que o próprio art. 32 da Lei 9.074/1995, ao autorizar a pré-contratação, por dispensa de licitação, pela estatal licitante de concorrência de concessão ou permissão de serviço público, preconiza a prévia colheita de preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros como condição para a celebração do instrumento. Também a Lei 8.666/1993, ao dispor sobre o processo de dispensa de licitação, estabelece em seu art. 26, parágrafo único, incisos II e III, a necessidade de justificativa do preço e da escolha do fornecedor ou executante. No mesmo sentido o disposto no art. 5º, inciso II, da IN-TCU 70/2012 e a consolidada jurisprudência desta Corte de Contas assentada, dentre outros, nos Acórdãos 1.565/2015, 1.157/2013 e 1.403/2010-TCU-Plenário.

42. Isso posto, a pré-contratação da Iccila para as obras civis e da STK para a execução da rede de média tensão dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, com base em consultas pretéritas de projetos distintos, feriu o instituto da pesquisa de preços preconizado nos arts. 32, *caput*, da Lei 9.074/1995, 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso II, da IN-TCU 70/2012, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.565/2015, 1.157/2013 e 1.403/2010-TCU-Plenário, dentre outros).

#### Objetos nos quais o achado foi constatado:

Pré-contrato Iccila, 17/11/2013, execução plena e completa, sob regime de empreitada integral a preço unitário, conforme lista de preços em anexo, do fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, fornecimento, construção e montagem das obras civis, para implantação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões e terraplanagem, nivelção e compactação do solo na ampliação da Subestação de Cerro Chato, Iccila - Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda.;

Pré-contrato STK Sistemas, 17/11/2013, execução plena e completa, sob o regime de empreitada integral a preço global, do fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, fornecimento, construção e montagem das obras elétricas e eletromecânicas para a implantação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões e ampliação da Subestação Cerro Chato 230/34,5 kV, STK Sistemas do Brasil Ltda.;

#### Critérios:

Lei 9.074/1995, art. 32, *caput*;

Lei 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, incisos II e III;

Instrução Normativa 70/2012, TCU, art. 5º, inciso II;

Acórdão 1.403/2010, TCU, Plenário;

Acórdão 1.157/2013, TCU, Plenário;

Acórdão 1.565/2015, TCU, Plenário.

#### Evidências:

Evidência 3 - Pré-contrato STK Sistemas do Brasil Ltda.;

Evidência 4 - Pré-contrato Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda.;

Evidência 16 - Justificativas para a escolha das empresas pré-contratadas;

Evidência 13 - Contrato 1106140047 - STK Sistemas do Brasil Ltda.

Causas da ocorrência do achado:

Não aderência à legislação que trata do processo de dispensa de licitação e da celebração de pré-contratos por estatais para participar de concorrência pública para concessão/permissão de serviço público.

Efeitos/Consequências do achado:

Perda da possibilidade de selecionar eventuais melhores propostas para a consecução dos objetos pré-contratados. (efeito potencial)

Conclusão:

43. É fato que a ausência de pesquisa de preços com base nos projetos das obras civis e da rede de média tensão adequados aos aerogeradores pré-contratados para a participação no Leilão Aneel 009/2013 (A-3) e efetivamente adquiridos, marca Gamesa, afronta a legislação que regula a dispensa de licitação e os pré-contratos para participação de estatais em concorrência de concessão/permissão de serviço público.

44. Contudo, há de se considerar que houve, embora preteritamente no âmbito do Leilão 005/2013 (Reserva) e baseada em projetos distintos aplicáveis à utilização de equipamentos diversos (aerogeradores Wobben), consultas a empresas do ramo para fins de seleção das pré-contratadas para a consecução dos objetos, sendo então selecionadas as empresas Iccila, para as obras civis, e STK Sistemas, para a rede de média tensão, situação que mitiga a gravidade do achado no caso concreto.

45. Demais disso, o preço ajustado pelas empresas para a consecução dos objetos com os aerogeradores Gamesa ficou abaixo do então cotado considerando o equipamento Wobben. Com efeito, o valor proposto pela Iccila para as obras civis com o equipamento Wobben foi de R\$ 27.994,021,18, enquanto que o valor ajustado considerando aerogeradores Gamesa foi de R\$ 25.948.296,98. Da mesma forma, o valor cotado pela STK Sistemas para a rede de média tensão para a Usina Eólica Coxilha Seca com o aerogerador Wobben foi de R\$ 11.091.650,24, sendo efetivamente praticado, considerando o aerogerador Gamesa, o preço de R\$ 10.300.338,31 para a referida Usina (Contrato 1106140047 – evidência 12) e de R\$ 17.943,113,90 para todo o complexo eólico (Usinas Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês).

46. Dessarte, cabe dar ciência à Eletrosul quanto à falha identificada, de modo a prevenir ocorrências semelhantes em futuras pré-contratações que vier a realizar com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995.

Proposta de encaminhamento:

47. Pelo exposto, propõe-se dar ciência à Eletrosul de que a seleção de fornecedores, sem prévia pesquisa de preços baseada nos projetos efetivamente a serem executados, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), com as empresas Iccila Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda. e STK Sistemas do Brasil Ltda. afronta os arts. 32, *caput*, da Lei 9.074/1995, 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso II, da IN-TCU 70/2012 e a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.565/2015, 1.157/2013 e 1.403/2010-TCU-Plenário).

III.2. Não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnicas, econômica e financeira de empresa pré-contratada.Tipificação:

Falhas/impropriedades (F/I)

Situação encontrada:

48. Não consta dos processos/procedimentos realizados pela Eletrosul atinentes à seleção e pré-contratação das empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda., ocorridas em 17 e 18/11/2013, para participar no Leilão Aneel 009/2013 (A-3), a devida comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas.

49. O Ofício de Requisição 01-Fiscalis-222/2016 solicitou na alínea "h" a comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas para a implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões. Em resposta, a Eletrosul limitou-se a apresentar o "Comprovante de Inscrição e situação Cadastral" e a "Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" expedidos pela Receita Federal alusivos à empresa Iccila - Indústria e Comércio e Construções Ibagé Ltda. (evidência 17).

50. Complementarmente, em atenção ao Ofício de Requisição 02-Fiscalis-222/2016, subitem b.4, a Eletrosul apresentou as certidões concernentes às regularidades fiscal e trabalhista da empresa Hidrobrasil Ltda., todas emitidas no exercício de 2014 (evidência 18), ou seja, posteriormente a celebração do pré-contrato ocorrida em 18/11/2013.

51. Outrossim, em resposta ao Ofício de Requisição 03-Fiscalis-222/2016, alínea "c", apresentou extratos de "Datas de Validade das Provas de Regularidade Fiscal na Eletrosul" da empresa STK Sistemas do Brasil Ltda., expedido em 18/8/2014, e da empresa Gamesa Eólica Brasil Ltda., expedido em 2016 (evidência 19).

52. Denota-se, pois, que a Eletrosul não exigiu a devida comprovação, tampouco avaliou, para fins de seleção e pré-contratação, a regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas, no âmbito do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), para a implantação dos projetos eólicos em questão.

53. Registre-se que a regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira compatíveis com a consecução do objeto a ser contratado, cuja necessidade de comprovação está prevista nos arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU 70/2012, são essenciais ao planejamento e gerenciamento de risco das contratações, mormente em considerando a materialidade do empreendimento em questão.

54. Portanto, a ausência de comprovação e de avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira no processo seletivo e de pré-contratação das empresas Gamesa, Iccila, STK Sistemas e Hidrobrasil, além de descumprir os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU 70/2012, denota inadequado planejamento e gerenciamento de risco na implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Pré-contrato Gamesa Eólica, 18/11/2013, fabricação, fornecimento, transporte, instalação, montagem, comissionamento, treinamento operacional, operação e manutenção de aerogeradores de fabricação da contratada, Tipo G114/2.0MW, 80 metros de altura, para a implantação das Usinas Eólicas Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, Gamesa Eólica Brasil Ltda.;

Pré-contrato Iccila, 17/11/2013, execução plena e completa, sob regime de empreitada integral a preço unitário, conforme lista de preços em anexo, do fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, fornecimento, construção e montagem das obras civis, para implantação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões e terraplanagem, nivelção e

compactação do solo na ampliação da Subestação de Cerro Chato, Iccila - Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda.;

Pré-contrato STK Sistemas, 17/11/2013, execução plena e completa, sob o regime de empreitada integral a preço global, do fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, fornecimento, construção e montagem das obras elétricas e eletromecânicas para a implantação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões e ampliação da Subestação Cerro Chato 230/34,5 kV, STK Sistemas do Brasil Ltda.;

Pré-contrato Hidrobrasil Ltda., 18/11/2013, execução dos estudos e programas ambientais previstos e/ou que porventura sejam necessários nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, Hidrobrasil Ltda. - EPP.;

#### Crítérios:

Lei 8.666/1993, arts. 27 a 32;

Instrução Normativa 70/2012, TCU, art. 5º, inciso IV.

#### Evidências:

Evidência 16 - Justificativas para a escolha das empresas pré-contratadas;

Evidência 17 - Resposta ao Ofício 01-Fiscalis-222-2016, alínea "h";

Evidência 18 - Resposta ao Ofício 02-Fiscalis-222-2016, item "b.4";

Evidência 19 - Resposta ao Ofício 03-Fiscalis-222-2016, alínea "c".

#### Causas da ocorrência do achado:

Ausência de planejamento e de gerenciamento de risco nas pré-contratações.

#### Efeitos/Consequências do achado:

Contratação de empresa com qualificação técnica insuficiente para a plena consecução do objeto. (efeito potencial)

Contratação de empresa em situação econômico-financeira insuficiente para garantir a execução plena do objeto. (efeito potencial)

#### Conclusão

55. Conforme verificado no curso da auditoria, as usinas eólicas Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, foram concluídas no prazo e encontram-se em operação.

56. Portanto, os potenciais riscos assumidos pela Eletrosul, decorrentes da não exigência de comprovação e da falta de avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas para implantação desses empreendimentos não se concretizaram.

57. Diante disso, considera-se suficiente para o deslinde da questão cientificar à Eletrosul quanto à falha identificada nos processos de seleção e pré-contratação das empresas Gamesa, Iccila, STK Sistemas e Hidrobrasil para a implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, no âmbito do Aneel 009/2013 (A-3), de modo a prevenir ocorrências semelhantes em futuras pré-contratações que vier a realizar com fulcro no art. 32 da Lei 9.074/1995.

#### Proposta de encaminhamento:

58. Pelo exposto, propõe-se dar ciência à Eletrosul de que a falta de comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas, verificada nos pré-contratos celebrados para fins de participação do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), com as empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila – Indústria,

Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda., descumpre os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU 70/2012.

III.3. Não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012.

Tipificação:

Falhas/impropriedades (F/I)

Situação encontrada:

59. A Eletrosul não encaminhou ao Tribunal, em relação aos pré-contratos celebrados com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 para participar do Leilão Aneel 009/2013 (A-3) e aos contratos deles decorrentes, os elementos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012, *in verbis*:

Art. 4º O acompanhamento dos processos de contratação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 será realizado em duas etapas, mediante a análise dos documentos a seguir relacionados:

I- Primeira Etapa:

a) proposta técnica da empresa escolhida para a assinatura do pré-contrato, contendo:

1. planilha de preços do contrato, incluindo serviços e fornecimento de bens;
2. cronograma físico-financeiro da obra, serviço ou fornecimento de bens;

b) pré-contrato assinado.

II- Segunda Etapa:

a) contrato assinado e a comprovação de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União;

b) justificativas técnicas de alterações no escopo e no preço, se houver, do contrato assinado em relação ao pré-contrato que o antecedeu.

60. Conforme o art. 6º da IN-TCU 70/2012, a documentação da primeira etapa, alusiva aos pré-contratos, deve ser encaminhada ao Tribunal em até cinco dias contados da homologação do procedimento licitatório, enquanto os elementos da segunda etapa, atinentes aos contratos, devem ser enviados em, no máximo, dez dias após as assinaturas dos instrumentos.

61. Portanto, homologado o Leilão Aneel 009/2013 (A-3) em 27/2/2014, os documentos da primeira etapa, relativos aos pré-contratos celebrados com as empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila – Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda., deveriam ter sido encaminhados ao Tribunal até 4/3/2014. No que se refere aos documentos da segunda etapa, deveriam ter sido encaminhados ao Tribunal, na forma que segue:

a) até 17/2/2014 os alusivos ao Contrato 008/2014, celebrado com a Hidrobrasil em 6/2/2014;

b) até 4/6/2014 os alusivos aos Contratos 1106140024, 1106140025 e 1106140026, celebrados com a Gamesa em 23/5/2014;

c) até 11/7/2014 os alusivos aos Contratos 1106140031, 1106140032 e 1106140033, celebrados com a Iccila em 1/7/2014; e

d) até 11/8/2014 os alusivos aos Contratos 1106140047, 1106140048 e 1106140049, celebrados com STK Sistemas do Brasil Ltda. em 31/7/2014.

62. Contudo, conforme se infere das instruções do TC 001.818/2013-9 (peça 19 do referido processo) e do TC 006.977/2014-6 (peça 18 do mencionado processo), que tratam do acompanhamento dos pré-contratos e contratos celebrados por empresas estatais com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, a Eletrosul não encaminhou ao Tribunal nenhuma documentação relativa aos instrumentos acima mencionados. Não há, também, nos processos administrativos correspondentes, apresentados no

bojo da fiscalização, comprovação de protocolização neste Tribunal dos elementos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012 concernentes aos sobreditos pré-contratos e contratos.

63. Portanto, a Eletrosul não cumpriu o disposto no art. 6º, inciso I e II, da IN-TCU 70/2012 no que tange ao envio para o Tribunal dos documentos relativos aos pré-contratos firmados com fundamento no art. 32 da lei 9.074/1995 para participar do Leilão Aneel 009/2013 (A-3) e respectivos contratos celebrados com as empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila – Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Pré-contrato Gamesa Eólica, 18/11/2013, fabricação, fornecimento, transporte, instalação, montagem, comissionamento, treinamento operacional, operação e manutenção de aerogeradores de fabricação da contratada, Tipo G114/2.0MW, 80 metros de altura, para a implantação das Usinas Eólicas Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, Gamesa Eólica Brasil Ltda.;

Pré-contrato Iccila, 17/11/2013, execução plena e completa, sob regime de empreitada integral a preço unitário, conforme lista de preços em anexo, do fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, fornecimento, construção e montagem das obras civis, para implantação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões e terraplanagem, nivelção e compactação do solo na ampliação da Subestação de Cerro Chato, Iccila - Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda.;

Pré-contrato STK Sistemas, 17/11/2013, execução plena e completa, sob o regime de empreitada integral a preço global, do fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, fornecimento, construção e montagem das obras elétricas e eletromecânicas para a implantação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões e ampliação da Subestação Cerro Chato 230/34,5 kV, STK Sistemas do Brasil Ltda.;

Pré-contrato Hidrobrasil Ltda., 18/11/2013, execução dos estudos e programas ambientais previstos e/ou que porventura sejam necessários nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação dos empreendimentos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, Hidrobrasil Ltda. - EPP.;

Contrato 1106140031, 1/7/2014, execução plena e completa, sob regime de empreitada integral a preço unitário, da execução das obras civis, para implantação do Parque Eólico Capão do Inglês, Iccila - Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda.;

Contrato 1106140032, 1/7/2014, execução plena e completa, sob regime de empreitada integral a preço unitário, da execução das obras civis, para implantação do Parque Eólico Galpões, Iccila - Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda.;

Contrato 1106140033, 1/7/2014, execução plena e completa, sob regime de empreitada integral a preço unitário, da execução das obras civis, para implantação do Parque Eólico Coxilha Seca e terraplanagem, nivelção e compactação do solo na ampliação da Subestação de Cerro Chato, Iccila - Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda.;

Contrato 008/2014, 6/2/2014, elaboração e execução dos programas ambientais e dos serviços de arqueologia e paleontologia dos empreendimentos Eólica Coxilha Seca S.A., Eólica Galpões, Eólica Capão do Inglês, Hidrobrasil Ltda. – EPP;

Contrato 1106140047, 31/7/2014, fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, construção, montagem e comissionamento, pela contratada, sob o regime de empreitada global, necessários à perfeita e completa implantação da infraestrutura elétrica do Parque Eólico Coxilha Seca, para permitir a plena operação comercial do empreendimento, incluindo rede interna de média tensão da usina, bem como o respectivo sistema de transmissão associado (ampliação da

Subestação Cerro Chato 230/34,5 kV) do empreendimento e sistema de comunicação associado da usina e do empreendimento, Stk Sistemas do Brasil Ltda.;

Contrato 1106140048, 31/7/2014, fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, construção, montagem e comissionamento, pela contratada, sob o regime de empreitada global, necessários à perfeita e completa implantação da infraestrutura elétrica do Parque Eólico Capão do Inglês para permitir a plena operação comercial da usina, incluindo rede interna de média tensão, bem como do sistema de comunicação associado, STK Sistemas do Brasil Ltda.;

Contrato 1106140049, 31/7/2014, fornecimento de todos os bens e serviços, incluindo projeto, construção, montagem e comissionamento, pela contratada, sob o regime de empreitada global, necessários à perfeita e completa implantação da infraestrutura elétrica do Parque Eólico Galpões, para permitir a plena operação comercial da usina, incluindo rede interna de média tensão, bem como do sistema de comunicação associado, Stk Sistemas do Brasil Ltda.;

Contrato 1106140024, 23/5/2014, fornecimento de 5 aerogeradores, modelo G114/2.0MW, com torre de 80m, e demais equipamentos, incluindo fabricação, construção, montagem, treinamento e comissionamento, para a implantação do projeto eólico EOL Capão do Inglês, no estado do Rio Grande do Sul, Gamesa Eólica Brasil Ltda.;

Contrato 1106140025, 23/5/2014, fornecimento de 15 aerogeradores, modelo G114/2.0MW, com torre de 80m, e demais equipamentos, incluindo fabricação, construção, montagem, treinamento e comissionamento, para a implantação do projeto eólico EOL Coxilha Seca, no estado do Rio Grande do Sul, Gamesa Eólica Brasil Ltda.;

Contrato 1106140026, 23/5/2014, fornecimento de 4 aerogeradores, modelo G114/2.0MW, com torre de 80m, e demais equipamentos, incluindo fabricação, construção, montagem, treinamento e comissionamento, para a implantação do projeto eólico EOL Galpões, no estado do Rio Grande do Sul, Gamesa Eólica Brasil Ltda.

#### Crítérios:

Lei 9.074/1995, art. 32, § 2º;

Instrução Normativa 70/2012, TCU, arts. 4º e 6º.

#### Evidências:

Evidência 1 - Acórdão 2121/2015-TCU-Plenário (TC 006.977/2014-6).

#### Causas da ocorrência do achado:

Não aderência à legislação atinente à fiscalização dos contratos especificados no art. 32 da Lei 9.074/1995.

#### Efeitos/Consequências do achado:

Fuga aos mecanismos de controle e acompanhamento dos processos de contratação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 estabelecidos pelo Controle Externo. (efeito potencial)

#### Conclusão:

64. Em que pese o não cumprimento da IN-TCU 70/2012 no que tange ao envio da documentação atinente aos pré-contratos, celebrados mediante dispensa de licitação a que alude o art. 32 da Lei 9074/1995, e respectivos contratos para acompanhamento do Tribunal, observa-se que, posteriormente à ocorrência dos fatos ora relatados, o Acórdão 2.121/2015-TCU-Plenário, exarado na Sessão de 26/8/2015, deliberou nos seguintes termos:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e na Instrução Normativa 70/2012, em:

a) dar ciência às Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A de que o não cumprimento dos prazos e a não apresentação da documentação exigida nos art. 6º e art. 4º, respectivamente, da IN TCU 70/2012, está em desacordo com o art. 3º da Lei 8.443/1992, o que ensejará na aplicação de multa, caso venha a ser novamente descumprido, nos termos do art. 58, inciso VII da Lei 8.443/1992.

65. Portanto, considerando a superveniente deliberação deste Tribunal acerca da ocorrência, descabem providências adicionais para a questão no âmbito deste processo de fiscalização.

#### **IV. Análise dos comentários dos gestores**

66. Não foram encontradas irregularidades graves que demandassem esclarecimentos dos gestores. Todos os Achados foram tipificados como falhas/impropriedades (F/I). Diante disso, não houve encaminhamento de Relatório Preliminar para comentários do gestor.

#### **V. Conclusão**

67. Conforme mencionado, esta auditoria, inserida no Fiscobras 2016, teve por objetivo fiscalizar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela Eletrosul, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), e dos respectivos contratos firmados com vistas à implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento/RS.

68. A aplicação dos procedimentos definidos na matriz de planejamento e os exames realizados para responder as questões de auditoria formuladas para tal desiderato, resultaram na identificação de três achados de auditoria: 1) escolha de empresas pré-contratadas sem a devida pesquisa de preços; 2) não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira de empresas pré-contratadas; 3) não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012.

69. Todos os achados foram tipificados como falhas/impropriedades (F/I), não demandando esclarecimentos dos gestores, tampouco oitiva das empresas contratadas ou audiência dos responsáveis.

70. Os achados concernentes à escolha de empresas pré-contratadas sem a devida pesquisa de preços e a não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira de empresas pré-contratadas, culminaram em proposta de ciência das ocorrências à estatal, com vistas à adoção de providências internas que previnam a reincidência de falhas semelhantes nas futuras contratações com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995.

71. Para o não envio da documentação descrita no art. 4º da IN-TCU 70/2012 nos prazos definidos no art. 6º da mesma norma, deixou-se de propor providências no âmbito deste processo de fiscalização visto que, supervenientemente à ocorrência dos fatos, sobreveio o Acórdão 2.121/2015-TCU-Plenário, que cientificou à estatal quanto a mesma irregularidade verificada no exercício de 2014, alertando-a de que a reincidência da omissão pode ensejar a aplicação da multa capitulada no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992.

72. Dessarte, cabe encaminhamento de cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., para a adoção das medidas cabíveis com vistas a prevenir falhas semelhantes às ora identificadas nas futuras nas futuras contratações com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995, com ulterior arquivamento dos autos.

## VI. Proposta de encaminhamento

73. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao Exmo. Sr. Ministro-Relator Raimundo Carreiro, propondo:

73.1. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A, com vistas à adoção de providências internas que previnam a reincidência de falhas semelhantes, de que:

73.1.1 a seleção de fornecedores, sem prévia pesquisa de preços baseada nos projetos efetivamente a serem executados, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), com as empresas Iccila Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda. e STK Sistemas do Brasil Ltda., afronta os arts. 32, *caput*, da Lei 9.074/1995, 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso II, da IN-TCU 70/2012 e a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.565/2015, 1.157/2013 e 1.403/2010-TCU-Plenário); e

73.1.2 a falta de comprovação e avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel 009/2013 (A-3), com as empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda., descumpra os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU 70/2012;

73.2. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido nestes autos, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A; e

73.3. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

2. Em cumprimento ao item 9.5.1 do Acórdão nº 664/2016-TCU-Plenário, a SeinfraElétrica assim se manifestou (peça 42):

"Trata-se de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar a regularidade dos pré-contratos e contratos relativos à implantação dos parques eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento/RS e de responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul), decorrentes do Leilão 009/2013 - Aneel.

2. A fiscalização, aprovada por meio do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 011.421/2015-0, insere-se no Fiscobras 2016, tendo sido realizada pela Secex-SC, sob a supervisão de auditor desta SeinfraElétrica, em acordo com o item 9.5 do referido Acórdão. Concluída a auditoria, o titular da Secex-SC, aquiescendo com o relatório da equipe, encaminhou os presentes autos para manifestação desta Unidade Técnica, em atendimento ao item 9.5.1 do Acórdão supramencionado.

### I

3. No âmbito de processo administrativo (produção de conhecimento) realizado entre os anos de 2015 e 2016 (TC 007.884/2015-0) com o objetivo de levantar informações sobre empreendimentos corporativos contratados ou em contratação (licitações em andamento ou previstas para esse período) por parte das empresas pertencentes ao Grupo Eletrobrás e com vistas a subsidiar a seleção de possíveis objetos a serem fiscalizados no âmbito do Fiscobras 2016, constatou-se que inúmeros contratos assinados pela estatal ou suas subsidiárias haviam sido firmados sem a realização de procedimento licitatório, tendo sido contratados por meio de dispensa com base no permissivo constante do art. 32 da Lei 9.074/95.

4. Com base no que dispõe o § 2º do referido dispositivo legal, bem como o estabelecido pela Instrução Normativa - TCU 70/2012 (os quais criam a obrigação de se encaminhar aos competentes órgãos de controle os pré-contratos e respectivos contratos assinados através dessa dispensa de licitação), notou-se que havia reiteradas situações em que as documentações devidas não foram adequadamente encaminhadas para esse Tribunal.

5. Assim sendo, considerando-se as informações constantes de processos pretéritos que avaliaram as pré-contratações realizadas pelo grupo Eletrobras nos anos de 2012, 2013 e 2014 (TCs 039.191/2012-5, 001.818/2013-9 e 006.977/2014-6, respectivamente), como também a materialidade dos recursos envolvidos e a prioridade de execução dos empreendimentos dada pelo Governo Federal, foi proposto e aprovado pelo TCU eixo específico de fiscalização no âmbito do Fiscobras 2016 em pré-contratos e contratos assinados por dispensa de licitação, com base na Lei 9.074/95, art. 32, pelas estatais do setor elétrico.

6. Nesse sentido, além do presente trabalho, foram realizadas seis outras fiscalizações com escopos semelhantes, sendo: i) cinco realizadas pela Secex-PE - TCs 011.278/2016-1, 011.406/2016-0 e 011.408/2016-2, sob a relatoria do Exmo. Sr. Ministro Augusto Sherman, e TCs 011.407/2016-6 e 011.409/2016-9, ainda pendente de sorteio de relator; e ii) uma outra realizada também pela Secex-SC - TC 014.264/2016-1, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Vital do Rêgo.

7. Especificamente quanto aos pré-contratos e contratos objetos desta fiscalização, registra-se que eles têm como objeto a implantação dos parques eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, cujo volume de recursos dedicados alcançou o montante de R\$ 264.222.824,60.

## II

8. A equipe de fiscalização constatou que a Eletrosul selecionou algumas das empresas pré-contratadas sem a devida pesquisa de preços, bem como não efetuou a devida comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas. Ainda, foi observado que a Eletrosul não encaminhou os documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012, em desacordo ao que estabelece a Lei 9.074/95, art. 32, § 2º.

9. Quanto à ausência de pesquisa de preços, a equipe de fiscalização verificou que tal atividade não fora realizada de maneira adequada previamente à pré-contratação das empresas Iccila Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda. e STK Sistemas do Brasil Ltda. (realizada com base no permissivo constante do art. 32 da Lei 9.074/95), responsáveis pela execução das obras civis e da rede de média tensão, respectivamente, das Usinas Eólicas Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões. Tal conduta fere o disposto no próprio art. 32 da Lei 9.074/95, bem como o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.565/2015, 1.157/2013 e 1.403/2010, todos do Plenário).

10. Tal situação configurou-se após o insucesso da estatal no Leilão - Aneel 005/2013, oportunidade na qual a Eletrosul não logrou êxito na oferta de energia da Usina Eólica (UEE) Coxilha Seca, e consequente decisão da empresa de participar do Leilão - Aneel 009/2013, que se deu logo após a realização daquele certame. Ao optar por ingressar nesse segundo leilão com a oferta de energia das UEEs Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões (e não somente da UEE Coxilha Seca), a Eletrosul retomou contato com os fornecedores de aerogeradores para uma nova consulta de preços, tendo selecionado, para o novo leilão, um fornecedor de aerogerador diferente daquele que havia sido pré-contratado quando da participação do Leilão - Aneel 005/2013.

11. Conquanto o modelo do aerogerador interfira diretamente nas obras civis e na rede de média tensão, ensejando nova pesquisa de preços e avaliação de propostas de empresas do ramo para as novas soluções, a Eletrosul optou por solicitar readequação das propostas das empresas

selecionadas anteriormente (Iccila para as obras civis e STK para rede de alta tensão) para as soluções Gamesa e GE disponíveis para o Leilão 009/2013. Com efeito, infere-se das próprias propostas da empresa Iccila considerável variação dos preços das obras civis necessárias a implantação dos empreendimentos com as diferentes soluções apresentadas, situação também constatada através da variação dos preços observada nas propostas ofertadas pela STK Sistema do Brasil Ltda. para os diferentes modelos de aerogeradores.

12. Logo, diante da alteração da solução para os aerogeradores e do objeto (abrangendo, desta feita, além da Usina Coxilha Seca, as Usinas Capão do Inglês e Galpões), caberia nova consulta às empresas do ramo, com vistas à seleção da melhor proposta para a consecução das obras civis e da rede de média tensão das usinas.

13. Em relação à ausência de documentação da regularidade fiscal e de qualificação técnica e econômico-financeira, a equipe de fiscalização destacou que não consta dos processos/procedimentos realizados pela Eletrosul atinentes à seleção e pré-contratação das empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda. a devida comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas.

14. Ao solicitar à Eletrosul que encaminhasse a documentação que comprovara inequivocamente a regularidade e as qualificações necessárias das empresas mencionadas, a estatal limitou-se a apresentar o "Comprovante de Inscrição e situação Cadastral" e a "Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" alusivos à empresa Iccila. Complementarmente, em atenção a diligências efetuadas pela equipe, a Eletrosul apresentou as certidões concernentes às regularidades fiscal e trabalhista da empresa Hidrobrasil, todas emitidas no exercício de 2014, posteriormente à celebração do pré-contrato (ocorrida em 18/11/2013), e os extratos de "Datas de Validade das Provas de Regularidade Fiscal na Eletrosul" da empresa STK (expedido em 18/8/2014) e da empresa Gamesa (expedido em 2016).

15. Denota-se, pois, que a Eletrosul não exigiu a devida comprovação, tampouco avaliou, para fins de seleção e pré-contratação, a regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas, no âmbito do Leilão - Aneel 009/2013, para a implantação dos projetos eólicos em questão, em desrespeito aos arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93. Tais comprovações se mostram essenciais ao planejamento e gerenciamento de risco das contratações, principalmente em considerando a materialidade dos empreendimentos em questão.

16. Nesse sentido e com o fito de exemplificar a grande relevância desse tipo de providências, cabe destacar fiscalização realizada por esta Unidade Técnica na CEE Casa Nova I (TC 007.173/2012-1, Acórdão 1.948/2015-TCU-Plenário), de responsabilidade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), em que foi constatada rescisão contratual com o principal fornecedor – Windpower Energia, subsidiária da Impsa Wind. Essa empresa, considerada de renome e amplo reconhecimento nesse mercado, instaurou procedimento de recuperação judicial, em função da perda de sua capacidade econômico-financeira, o que ensejou a instauração de Tomada de Contas Especial pela estatal e, principalmente, atrasos relevantes na conclusão das obras.

17. Relativamente ao não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012, a equipe de fiscalização verificou que a Eletrosul não encaminhou ao Tribunal, em relação aos pré-contratos celebrados com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 para participar do Leilão Aneel 009/2013 e aos contratos deles decorrentes, os elementos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012.

18. Ao avaliar os TCs 001.818/2013-9 e 006.977/2014-6, que tratam do acompanhamento dos pré-contratos e contratos celebrados por empresas estatais com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, observou-se que a estatal não encaminhou ao TCU nenhuma documentação relativa aos instrumentos acima mencionados. Não há, também, nos processos administrativos correspondentes, apresentados no bojo da fiscalização, comprovação de protocolização neste Tribunal dos elementos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012 concernentes aos sobreditos pré-contratos e contratos.

19. Todavia, no presente caso, observou-se que, posteriormente à ocorrência dos fatos ora relatados, o Acórdão 2.121/2015-TCU-Plenário, exarado na sessão de 26/8/2015, cientificou a Eletrosul “de que o não cumprimento dos prazos e a não apresentação da documentação exigida nos art. 6º e art. 4º, respectivamente, da IN TCU 70/2012, está em desacordo com o art. 3º da Lei 8.443/1992, o que ensejará na aplicação de multa, caso venha a ser novamente descumprido, nos termos do art. 58, inciso VII da Lei 8.443/1992”, razão pela qual a equipe de fiscalização considerou descaberem providências adicionais para a questão no âmbito deste processo de fiscalização.

20. Por todo o exposto, manifesto-me favoravelmente à proposta da equipe de fiscalização por dar ciência à Eletrosul de que a seleção de fornecedores, sem prévia pesquisa de preços baseada nos projetos efetivamente a serem executados, afronta os arts. 32, *caput*, da Lei 9.074/1995, 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.565/2015, 1.157/2013 e 1.403/2010-TCU-Plenário); e a falta de comprovação e avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas descumpra os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993. Finalmente, sugeriu-se também o arquivamento dos autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

### III

21. Por fim, frente à proposta de arquivamento dos autos, deixo de pronunciar-me a respeito do conteúdo disposto no item 9.5.2 do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário.

22. Encaminhe-se os presentes autos para providências a cargo do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro."

3. O representante do Ministério Público junto ao TCU que atuou nos autos, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, assim se pronunciou (peça 44):

"Trata-se de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar a regularidade dos pré-contratos e contratos relativos à implantação dos parques eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento/RS e de responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul), decorrentes do Leilão - Aneel 009/2013 (A-3).

A fiscalização, aprovada por meio do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 011.421/2015-0, insere-se no Fiscobras 2016, tendo sido realizada pela Secex/SC, sob a supervisão da SeinfraElétrica, em acordo com o item 9.5 do referido Acórdão.

A partir do objetivo do trabalho, com o fito de avaliar a regularidade dos pré-contratos e respectivos contratos frente à legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

Q1 - A formalização dos pré-contratos atendeu aos preceitos legais e infralegais?

Q2 - Os contratos celebrados respeitaram as condições estabelecidas nos pré-contratos e observaram os preceitos legais e infralegais?

Q3 - A Eletrosul encaminhou ao TCU os documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012?

Os exames realizados resultaram na identificação dos seguintes achados de auditoria, tipificados como falhas/impropriedades (F/I) praticadas pela Eletrosul:

- i) seleção de algumas das empresas pré-contratadas sem a devida pesquisa de preços;
- ii) não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira de empresas pré-contratadas; e
- iii) não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012, em desacordo ao que estabelece o art. 32, § 2º, da Lei 9.074/1995.

Como consequência, a equipe de auditoria propõe, no relatório à peça 39, dar ciência à entidade acerca das constatações, com vistas à adoção de providências internas que previnam a reincidência de falhas semelhantes nas futuras pré-contratações com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 e nos respectivos contratos.

Ato contínuo, o titular da Secex-SC, aquiescendo com o relatório da equipe, encaminhou os autos para manifestação da SeinfraElétrica, em atendimento ao item 9.5.1 do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário. A unidade especializada, por sua vez, manifestou-se de acordo com o encaminhado da equipe de auditoria de dar ciência à Eletronorte acerca das impropriedades detectadas (peça 42).

Mediante despacho constante da peça 43, Vossa Excelência solicita o pronunciamento deste Ministério Público.

Endosso a proposta de encaminhamento formulada pela Secex/SC, e acompanhada pela SeinfraElétrica, pelas razões que passo a expor.

Quanto à ausência de pesquisa de preços, entendo que a alteração da solução para os aerogeradores e do objeto (abrangendo, desta feita, além da Usina Coxilha Seca, as Usinas Capão do Inglês e Galpões) ensejaria, de fato, nova consulta às empresas do ramo, com vistas à seleção da melhor proposta para a consecução das obras civis e da rede de média tensão das usinas.

Nada obstante, considero que houve, embora preteritamente no âmbito do Leilão 005/2013 (Reserva) e baseadas em projetos distintos aplicáveis à utilização de equipamentos diversos (aerogeradores Wobben), consultas a empresas do ramo para fins de seleção das pré-contratadas para a consecução dos objetos, sendo então selecionadas as empresas Iccila, para as obras civis, e STK Sistemas, para a rede de média tensão, situação que mitiga a gravidade do achado no caso concreto.

Além disso, conforme apurado pela equipe de auditoria, o preço ajustado pelas empresas para a consecução dos objetos com os aerogeradores Gamesa ficou abaixo do então cotado considerando o equipamento Wobben, senão vejamos (peça 39, p. 11):

Com efeito, o valor proposto pela Iccila para as obras civis com o equipamento Wobben foi de R\$ 27.994,021,18, enquanto que o valor ajustado considerando aerogeradores Gamesa foi de R\$ 25.948.296,98. Da mesma forma, o valor cotado pela STK Sistemas para a rede de média tensão para a Usina Eólica Coxilha Seca com o aerogerador Wobben foi de R\$ 11.091.650,24, sendo efetivamente praticado, considerando o aerogerador Gamesa, o preço de R\$ 10.300.338,31 para a referida Usina (Contrato 1106140047 – evidência 12) e de R\$ 17.943,113,90 para todo o complexo eólico (Usinas Coxilha Seca, Galpões e Capão do Inglês).

Quanto à não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira de empresas pré-contratadas, vejo que as usinas eólicas Coxilha Seca, Capão do Inglês

e Galpões foram concluídas no prazo e encontram-se em operação. Portanto, os potenciais riscos assumidos pela Eletrosul, decorrentes da não exigência da aludida documentação, não se concretizaram, razão pela qual considero suficiente para o deslinde da questão cientificar a Eletrosul quanto à falha de modo a prevenir ocorrências semelhantes em futuras pré-contratações que vierem a se realizar com fulcro no art. 32 da Lei 9.074/1995.

Já no que tange ao não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012, em desacordo ao que estabelece o art. 32, § 2º, da Lei 9.074/1995, observo que, posteriormente à ocorrência dos fatos ora relatados, o Acórdão 2.121/2015-TCU-Plenário, exarado na sessão de 26/8/2015, cientificou a Eletrosul “de que o não cumprimento dos prazos e a não apresentação da documentação exigida nos art. 6º e art. 4º, respectivamente, da IN TCU 70/2012, está em desacordo com o art. 3º da Lei 8.443/1992, o que ensejará na aplicação de multa, caso venha a ser novamente descumprido, nos termos do art. 58, inciso VII da Lei 8.443/1992”. Diante disso, alinho-me ao entendimento da equipe de fiscalização no sentido de que são desnecessárias providências adicionais para a questão no âmbito deste processo de fiscalização.

Registro, por fim, que a execução do complexo eólico em questão foi objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras 2015 (Fiscalis 56/2015, TC 003.210/2015-4), não tendo sido verificadas irregularidades que se enquadrassem no conceito de IG-P, IG-R ou IG-C (irregularidades graves com recomendação de paralisação, restrição orçamentária ou continuidade, respectivamente).

Diante do exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secex/SC à página 17 da peça 39, endossada pela SeinfraElétrica à peça 42."

É o relatório.

## VOTO

Trata-se da auditoria de conformidade realizada pela Secex/SC na Eletrosul Centrais Elétricas S.A., de 16/5/2016 a 1º/7/2016, com o objetivo de verificar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela empresa para participar do Leilão de Energia nº 9/2013 (A-3), promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e destinado à compra de energia de novos empreendimentos de geração eólica, solar e termelétrica a biomassa ou a gás natural em ciclo combinado com início de suprimento a partir de 1º/1/2016, bem como dos respectivos contratos firmados com vistas à implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento (RS).

2. Os pré-contratos analisados foram celebrados mediante a dispensa de licitação prevista no art. 32 da Lei nº 9.074/1995, que *"Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências"*.

3. A fiscalização em comento procurou responder as seguintes questões de auditoria formuladas durante o planejamento dos trabalhos:

I) A formalização dos pré-contratos atendeu aos preceitos legais e infralegais?

II) Os contratos celebrados respeitaram as condições estabelecidas nos pré-contratos e observaram os preceitos legais e infralegais?

III) A Eletrosul encaminhou os documentos descritos no art. 4º da IN-TCU nº 70/2012, que *"Dispõe sobre o controle e a fiscalização dos contratos firmados por estatais com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 de 7/7/1995"*?

4. Realizado em observância às Normas de Auditoria e aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo Tribunal, para o presente trabalho a metodologia adotada consistiu basicamente da elaboração da matriz de planejamento e coleta de informações sobre o objeto auditado, bem como da análise documental dos processos de dispensa de licitação, dos pré-contratos celebrados e dos contratos deles decorrentes, além de serem considerados, também, os esclarecimentos prestados pelos agentes da estatal.

5. Ao final dos trabalhos a equipe de auditoria identificou os seguintes achados, tipificados como falhas/impropriedades (F/I): i) escolha de empresas pré-contratadas sem a devida pesquisa de preços; ii) não comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira de empresas pré-contratadas; e iii) não encaminhamento dos documentos descritos no art. 4º da IN-TCU nº 70/2012.

6. A ausência de pesquisa de preços com base nos projetos das obras civis e da rede de média tensão adequados aos aerogeradores pré-contratados para a participação no Leilão Aneel nº 9/2013 (A-3) e efetivamente adquiridos, de fato afronta a legislação que regula a dispensa de licitação e os pré-contratos para participação de estatais em concorrência de concessão/permissão de serviço público. No entanto, consoante ponderou a unidade técnica, houve no âmbito de leilão anterior consultas a empresas do ramo para fins de seleção das pré-contratadas para a consecução dos objetos, situação que mitiga a gravidade do achado no caso concreto. Há que se considerar, também, que o preço ajustado pelas empresas pré-contratadas para a consecução dos objetos com os aerogeradores Gamesa ficou abaixo do anteriormente cotado, que considerou a utilização do equipamento da marca Wobben. A mesma redução de preço foi observada com relação à rede de média tensão.

7. Quanto à falta de comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas para fins de participação no Leilão

Aneel nº 9/2013 (A-3), a equipe de auditoria constatou que as usinas eólicas Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, que motivaram a participação da estatal no referido leilão, foram concluídas no prazo e encontram-se em operação. Assim, os potenciais riscos assumidos pela Eletrosul decorrentes dessa falta não se concretizaram. Em que pese tal constatação, a ocorrência relatada descumpra requisitos de habilitação exigidos na Seção II da Lei nº 8.666/1993, e deve ser comunicada à Eletrosul de modo a prevenir ocorrências semelhantes em futuras pré-contratações da espécie.

8. Com respeito ao terceiro achado de auditoria, qual seja, o descumprimento do art. 4º da IN-TCU nº 70/2012, uma vez que a Eletrosul não encaminhou a este Tribunal a documentação relativa aos pré-contratos celebrados para participar do Leilão Aneel nº 9/2013 (A-3) e aos contratos deles decorrentes, a unidade técnica acertadamente deixou de propor providências no âmbito deste processo, tendo em vista a prolação do Acórdão nº 2.121/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Vital do Rêgo), posteriormente à ocorrência dos fatos apontados nos presentes autos, que cientificou a Eletrosul da mesma irregularidade, alertando-a de que a sua reincidência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992.

Ante o exposto, acolho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público e voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de novembro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 2931/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.261/2016-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Responsável: Márcio Pereira Zimmermann
4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/SC e SeinfraElétrica
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16035), Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23073) e outros

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada na Eletrosul Centrais Elétricas S.A. com o objetivo de verificar a regularidade dos pré-contratos celebrados pela empresa para participar do Leilão de Energia Aneel nº 9/2013 (A-3), bem como dos respectivos contratos firmados com vistas à implantação dos projetos eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no município de Santana do Livramento (RS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com vistas à adoção de providências internas que previnam a reincidência de falhas semelhantes, de que:

9.1.1. a seleção de fornecedores, sem prévia pesquisa de preços baseada nos projetos efetivamente a serem executados, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel nº 9/2013 (A-3), com as empresas Iccila Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda. e STK Sistemas do Brasil Ltda., afrontou o art. 32, *caput*, da Lei nº 9.074/1995, o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 e o art 5º, inciso II, da IN-TCU nº 70/2012, bem como a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 1.565/2015, 1.157/2013 e 1.403/2010, todos do Plenário);

9.1.2. a falta de comprovação e avaliação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira na seleção das empresas pré-contratadas, verificada nos pré-contratos celebrados, para fins de participação do Leilão Aneel nº 9/2013 (A-3), com as empresas Gamesa Eólica Brasil Ltda., Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., STK Sistemas do Brasil Ltda. e Hidrobrasil Ltda., descumpriu os arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993 e 5º, inciso IV, da IN-TCU nº 70/2012;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.;

9.3. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 47/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2931-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral